**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 275, DE 12 DE MAIO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa n° 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

(Autorização de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 14.05.2014, Seção 1, página 32)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 276, DE 13 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade de descredenciamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e da FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653). Processos de supervisão instaurados pelo Despacho SERES/MEC nº 196, de 2013.

Processo de supervisão nº 23000.019930/2013-65 e Processo de supervisão nº 23000.019894/2013-30.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206, inciso VII, 209, inciso II, 211, § 1º, e 214, inciso III da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 1º, § 2º, 10, 11 e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, Portaria Normativa MEC nº 40, e 12 de dezembro de 2007, com suas alterações, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, Portaria Normativa MEC nº 1, de 25 de janeiro de 2013, Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013, e Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 388/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidade de descredenciamento de Instituição de Educação Superior - IES, nos termos do art. 46, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e da FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653), com processos de supervisão instaurados pelo Despacho SERES/MEC nº 196, de 22 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15 de novembro de 2013.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 196, de 2013, em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e da FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653).

Art. 3º Sejam notificados o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e a FACULDADE PIEMONTE - FAP (cód. 2653) do teor desta Portaria e intimados para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 14.05.2014, Seção 1, página 32)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 277, DE 13 DE MAIO DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades, manutenção de medidas cautelares incidentais já aplicadas e aplicação de medidas cautelares adicionais para a Faculdade Roraimense de Ensino Superior – FARES (cód. 2536) e para a Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (cód. 27), com processos de supervisão instaurados pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, e Despacho SERES/MEC nº 236, de 2011. Apresentação de resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3°, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e as considerando razões expostas na Nota Técnica nº 393/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidades previstas nos art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, art. 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face da Faculdade Roraimense de Ensino Superior - FARES (cód. 2536) e da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR (cód. 27), tendo em vista o disposto nos itens 6 e 12 do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, e item 6 do Despacho SERES/MEC nº 236, de 2011, com a manutenção dos efeitos das medidas cautelares aplicadas pelos referidos despachos.

Art. 2º Sejam aplicadas às IES referidas no Art. 1º as medidas cautelares adicionais de:

i. VEDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS CURSOS de pós-graduação lato sensu na modalidade de educação a distância - EAD;

ii. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação EAD, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação; e

iii. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.

Art. 3º Sejam notificadas as IES referidas no Art. 1º para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Sejam notificadas as IES referidas no Art. 1º do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 14.05.2014, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 278, DE 13 DE MAIO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, que estabelece o Programa Mais Médicos, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria SESu/MEC nº 7, de 5 de março de 2013, a Portaria nº 553, de 1º de novembro de 2013, o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013 e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no campus localizado na Avenida Tancredo Neves, n° 6.731, Itaipu, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Universidade Federal da Integração Latino-Americana, com sede no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 90, de 14.05.2014, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 13 de maio de 2014**

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais e realização de diligências diante das Instituições de Educação Superior - IES credenciadas, de modos diversos, para a modalidade de educação a distância - EAD que apresentaram resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012. Sugestão de realização de diligências, abertura de processos de supervisão e aplicação de medidas cautelares incidentais, a depender da situação da IES.

Nº 94 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3°, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, especialmente no seu art. 11, § 6º, com redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 10, publicada em 03 de julho de 2009, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 392/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam realizadas diligências com relação às IES constantes do ANEXO I deste Despacho, as quais estão credenciadas para a oferta de educação a distância no sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, e não para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino.

2. Ficam instaurados processos específicos de supervisão em face das IES constantes dos ANEXOS II e III deste despacho.

3. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais de:

i. SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade de educação a distância - EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;

ii. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;

iii. VEDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS CURSOS de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;

iv. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação; e

v. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.

4. A abertura de processo de recredenciamento EAD fica condicionada à autorização prévia da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para as IES constantes do ANEXO II deste despacho.

5. As medidas cautelares referidas no item "iii" vigorarão até eventual revisão pela SERES, condicionada à conclusão das fases de preenchimento do formulário e pagamento das taxas correspondentes e obtenção de conceito satisfatório no IGC para as IES constantes do ANEXO II, e à obtenção de conceito satisfatório no IGC para a IES constante do ANEXO III, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do caso de não cumprimento desses requisitos, de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

6. Sejam notificadas do teor deste Despacho as IES constantes dos ANEXOS I, II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, e intimadas as IES constantes do ANEXO II para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação no DOU, de arrazoado prévio solicitando autorização excepcional para recredenciamento EAD fora de prazo perante a DISUP/SERES/MEC.

ANEXO I - IES credenciadas para o sistema UAB

***OBS.: O anexo I deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

ANEXO II - IES credenciadas para a oferta de educação na

modalidade EAD perante o sistema federal de ensino com atos

institucionais vencidos

***OBS.: O anexo II deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

ANEXO III - IES credenciadas para a oferta de educação na

modalidade EAD perante o sistema federal de ensino

***OBS.: O anexo III deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 14.05.2014, Seção 1, página 33)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 13 de maio de 2014**

Dispõe sobre as Instituições de Educação Superior - IES credenciadas para a modalidade de educação a distância - EAD com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011. Arquivamento de processo e revogação de cautelares para a IES constante do ANEXO I; intimação para apresentação de documentos comprobatórios e, a depender da situação, determinação de realização de visita in loco para as IES constantes do ANEXO II.

Nº 95 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3°, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 393/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

1. Ficam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15 de junho de 2011, e o arquivamento do processo MEC nº 23000.007597/2011-80 com relação à Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras – FACEL (cód. 1257), com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Fica intimada a Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIAN-SP (antiga Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN) (cód. 457) para que comprove à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de pedido formal perante a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG/SERES/MEC de descredenciamento voluntário da instituição na modalidade EAD e a desativação voluntária de todos os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade EAD ofertados, sob pena de determinação de medidas adicionais no bojo de processo de supervisão e, a depender do caso, determinação de instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

3. Fica intimada a Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente relatório que comprove plano de providências de saneamento das deficiências na oferta na modalidade EAD adotadas desde a publicação do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, com relação ao credenciamento EAD da instituição e seus cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD ofertados, acompanhado de documentos comprobatórios.

4. Seja realizada visita in loco na Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139) para verificação das condições de oferta de educação na modalidade EAD da IES, sob pena de instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, se não verificado o saneamento de deficiências.

5. Ficam mantidos os efeitos das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, e renovados pelo Despacho SERES/MEC nº 236, de 2011, com relação à Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIAN-SP (antiga Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN) (cód. 457) e à Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139).

6. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor deste despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO I

***OBS.: O anexo I deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

ANEXO II

***OBS.: O anexo II deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 14.05.2014, Seção 1, página 33/34)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**Em 13 de maio de 2014**

Dispõe sobre os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objeto de processos de supervisão de curso em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que se encontram em situação de irregularidade. Não firmatura de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e/ou não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC. Abertura no sistema e-MEC de processos ex officio pela Secretaria para as Instituições de Educação Superior - IES que descumpriram a disposição do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e as determinações dos Despachos SERES/MEC nº 234/2011, nº 241/2011, nº 242/2011, nº 243/2011, nº 248/2011, nº 249/2011, nº 250/2011, nº 251/2011, nº 252/2011 e nº 253/2011.

Nº 96 - SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 11, §3°, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 394/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Tornam-se públicos os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objeto de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que se encontram em situação de irregularidade pela não firmatura de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e/ou não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC.

2. Sejam abertos ex officio processos regulatórios de renovação do ato autorizativo no sistema e-MEC em relação aos cursos das IES listadas no ANEXO, as quais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para preencher os formulários eletrônicos e dar o seguimento devido aos processos abertos ex officio no sistema e-MEC, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo do curso, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a desativação do curso da IES.

3. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor deste despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

IES que descumpriram a disposição do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e as determinações do respectivo despacho de supervisão

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 90, de 14.05.2014, Seção 1, página 34)***